



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC, VISANDO PROMOVER A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS REGULADOS PELA AGRESE.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, Autarquia Especial, denominada conveniente, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009. E, do outro lado, o SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO (SERGIPETEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação e qualificada nos termos do Decreto Estadual nº 22.940, de 23 e Setembro de 2004, da Lei Estadual nº 5.217/2003, e da Lei Federal 9.367/1998, inscrito no CNPJ sob o número 06.938.508/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, MANOEL HORA BATISTA, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 144.989 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 068.427.555-49, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

190. Aracaju, Sergipe. CNPJ nº 06.938.508/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, MANOEL HORA BATISTA, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 144.989 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 068.427.555-49, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Handwritten signature or mark in blue ink.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conveniadas dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando o aprimoramento das funções de REGULAÇÃO da AGRESE, notadamente no que tange a apuração de revisões e reajustes das tarifas cobradas, pelas concessionárias, para os serviços públicos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades consistem em:

- a) Realização de análises dos planos de contas das empresas concessionárias com vistas à composição tarifária;
- b) Realização de aferição de revisão e reajustes das margens brutas das concessionárias;
- c) Realização de todas e quaisquer análises afins ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá a Agrese:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro técnico para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros e informações necessários à execução das atividades;
- c) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização das atividades;
- d) Designar servidor da AGRESE para Gestor do presente termo de cooperação técnica por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Capital: Aracaju

- e) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- f) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- g) Colaborar no atendimento das demandas especiais.

II - Caberá ao SERGIPETEC:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes e de acordo com sua disponibilidade, pessoal do seu quadro técnico para participação das atividades oriundas da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros ou informações necessários à execução das atividades;
- c) Capacitar o corpo técnico da AGRESE através de treinamentos dados pelos seus técnicos, de acordo com a capacidade, disponibilidade e cronograma previamente acordado por ambas as partes;
- d) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação.

III - Caberá ao SERGIPETEC:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações de ambos os convenentes.

@





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido unilateralmente, eximindo-se o inadimplente de qualquer de suas cláusulas, que se torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a Comunicação da iniciativa ao outro conveniente, sendo facultada a dispensa do prazo pelo denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela gente Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão resolvidas administrativamente, pela Procuradoria-Geral do Estado.

É pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 21 de dezembro de 2017.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe

Manoel Hora Batista

Diretor-Presidente do Sergipe Parque Tecnológico

Testemunhas:

Victoria Souza do Nascimento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Nome: VICTORIA SOUZA DO NASCIMENTO
CPF: 047.222.905-20

Maria da Conceição Albuquerque
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE
CPF: 590.729.465-53

Testemunhas:

